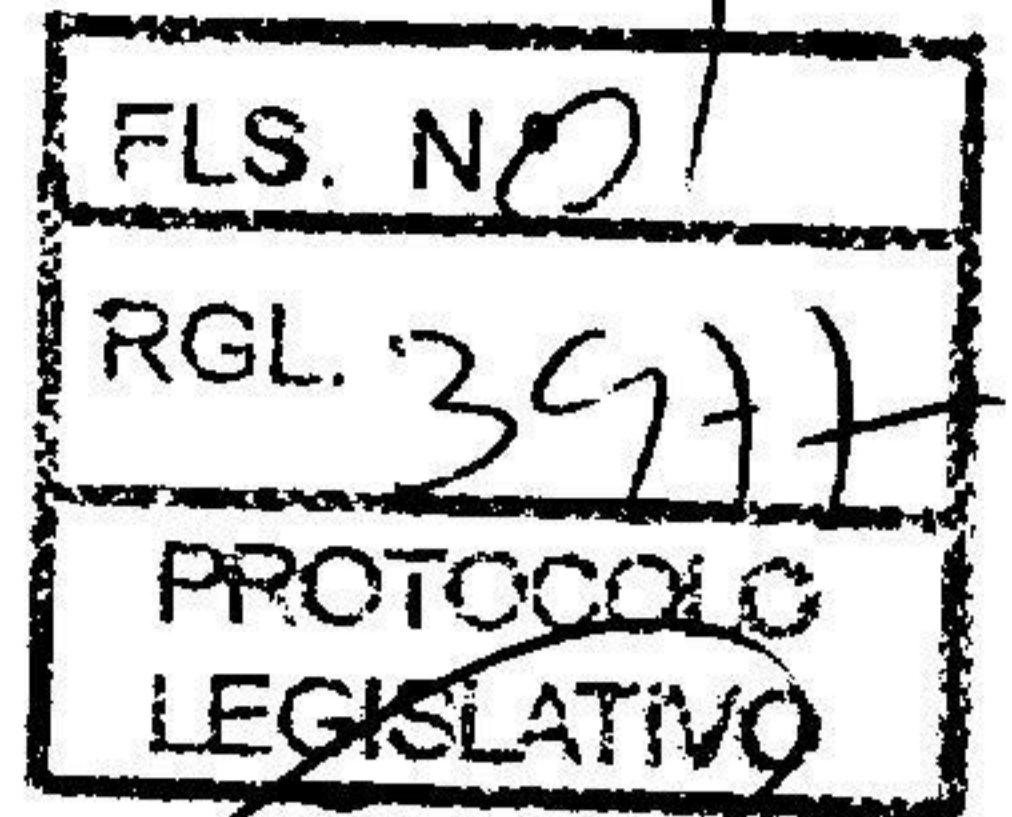
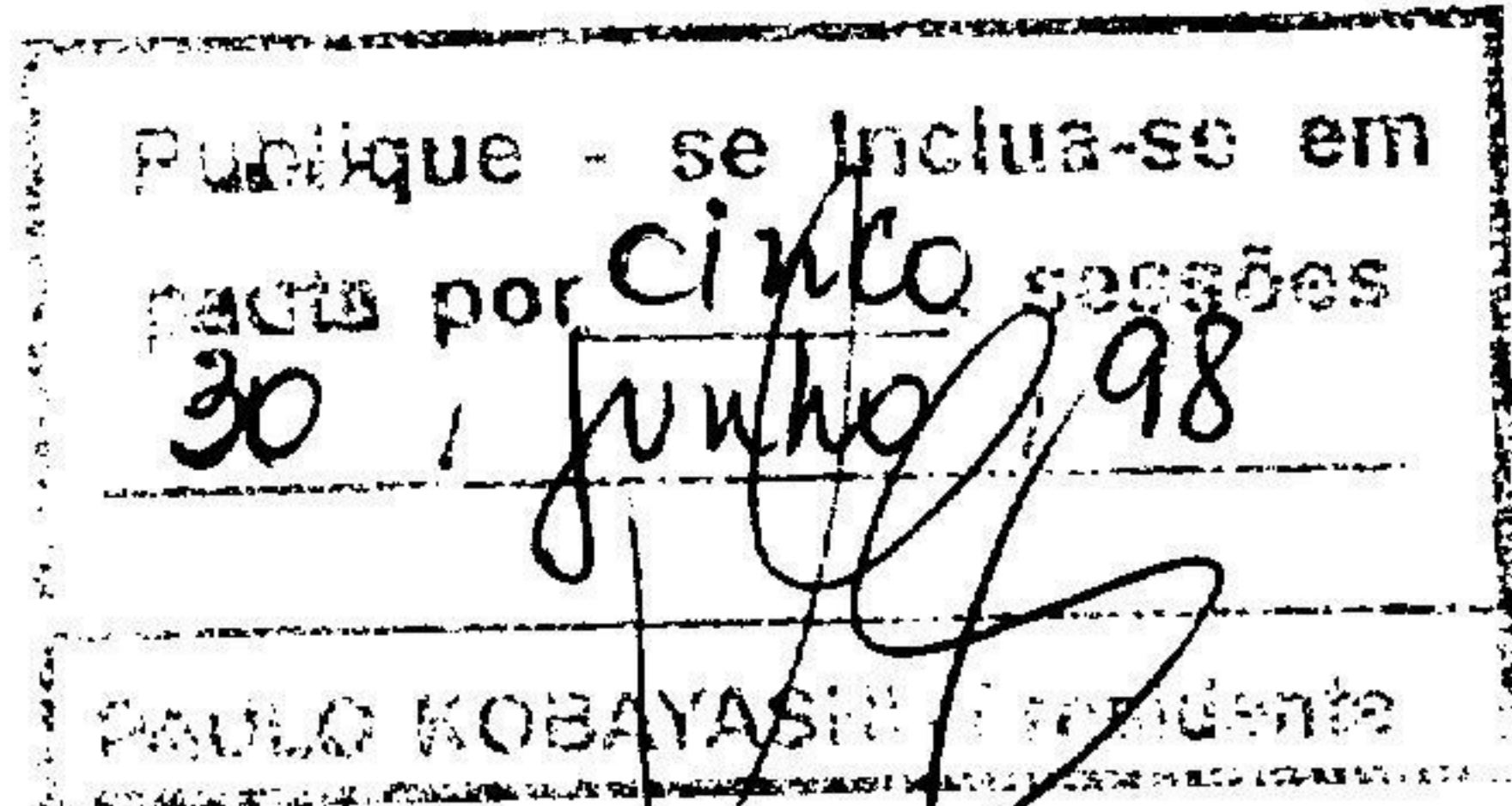




Deputado  
PAULO TEIXEIRA



Projeto de Lei nº 391, de 1998.

Veda a comercialização de produtos originários de empresas que utilizem mão-de-obra infantil.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É vedada a comercialização, no Estado de São Paulo, de qualquer produto originário de empresa que comprovadamente utilize mão-de-obra infantil.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição imposta por esta lei as empresas que empreguem mão-de-obra infantil como meio de proporcionar aprendizagem, na forma autorizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Os produtos citados no artigo 1º serão apreendidos até regularização da empresa produtora, aplicando-se supletivamente as seguintes penalidades:

I - ao produtor, multa no valor equivalente a cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por unidade apreendida;

II - ao distribuidor da mercadoria, multa no valor equivalente a duas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por unidade apreendida;

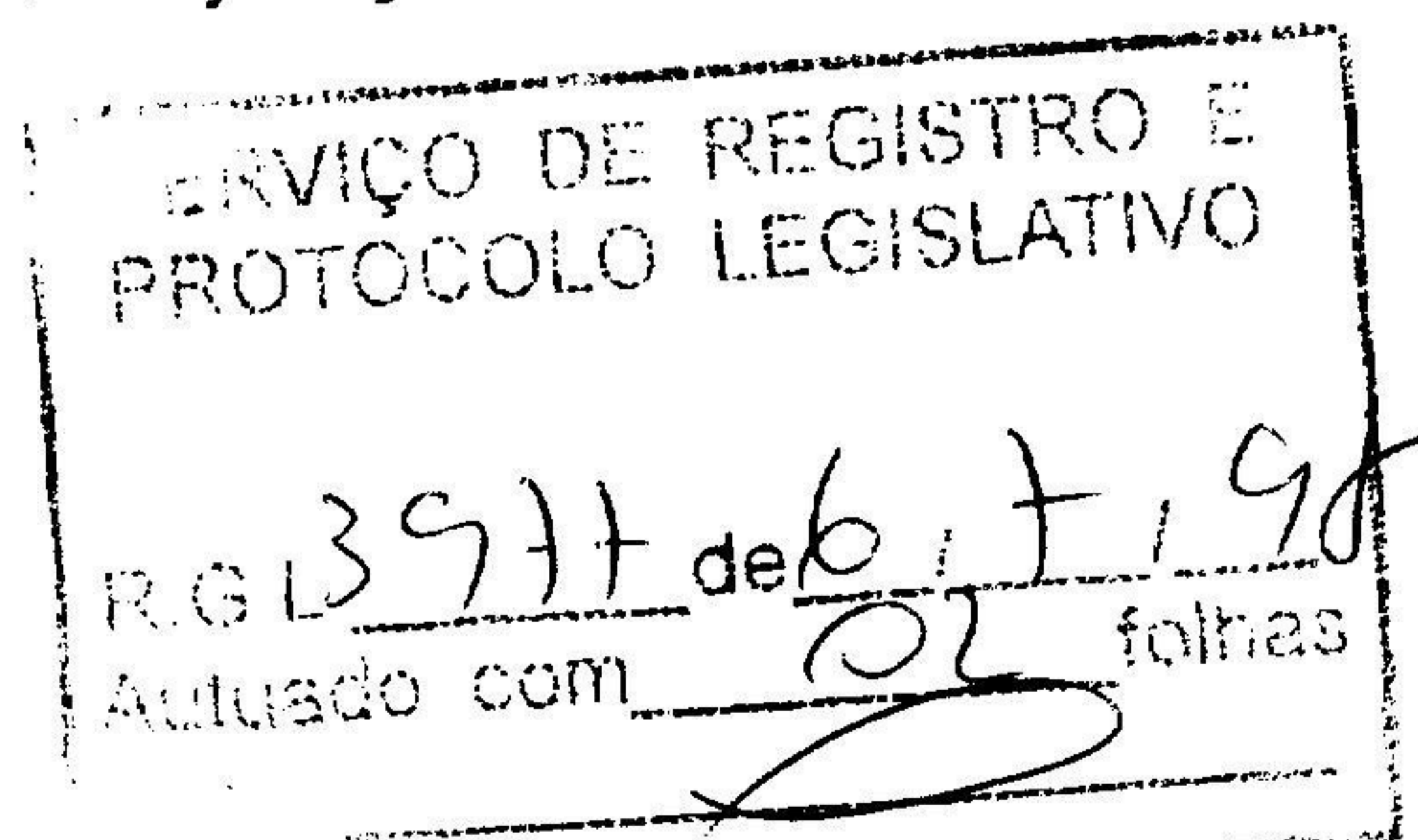
III - ao comerciante, multa no valor equivalente a uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por unidade apreendida.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

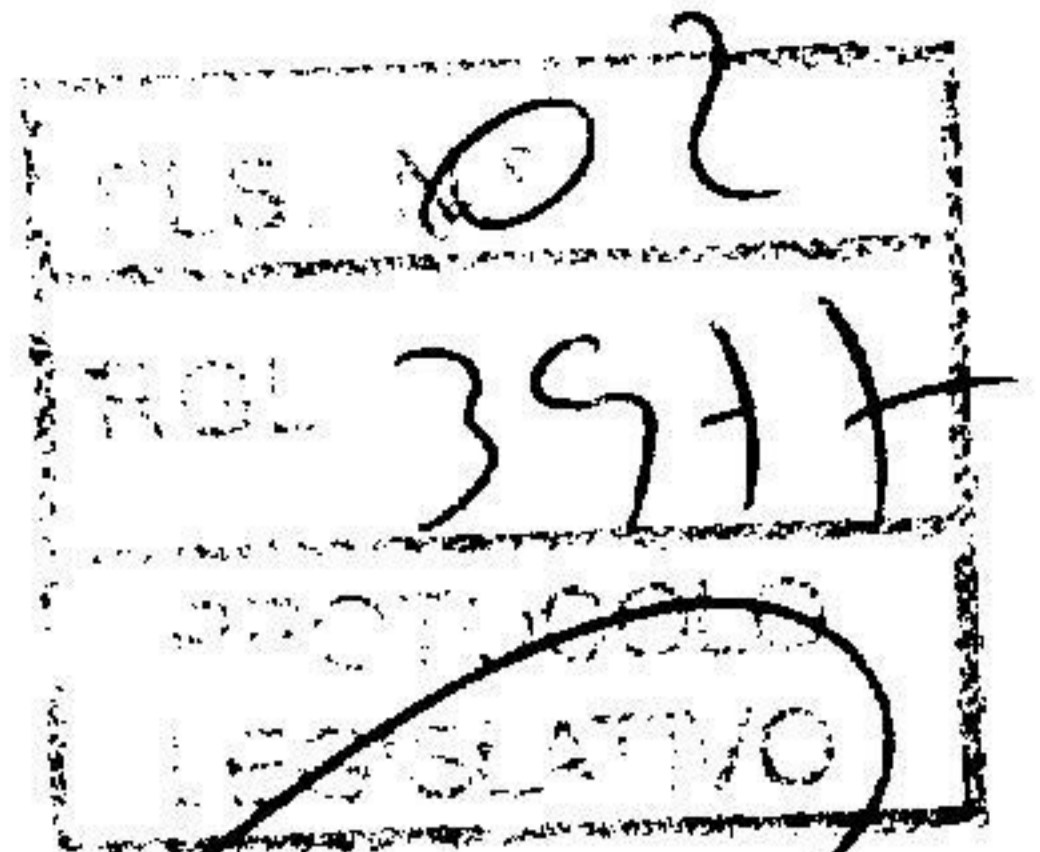
O trabalho infantil é uma das maiores injustiças sociais, porque



30 JUN 21 59 88 013571



Deputado  
PAULO TEIXEIRA

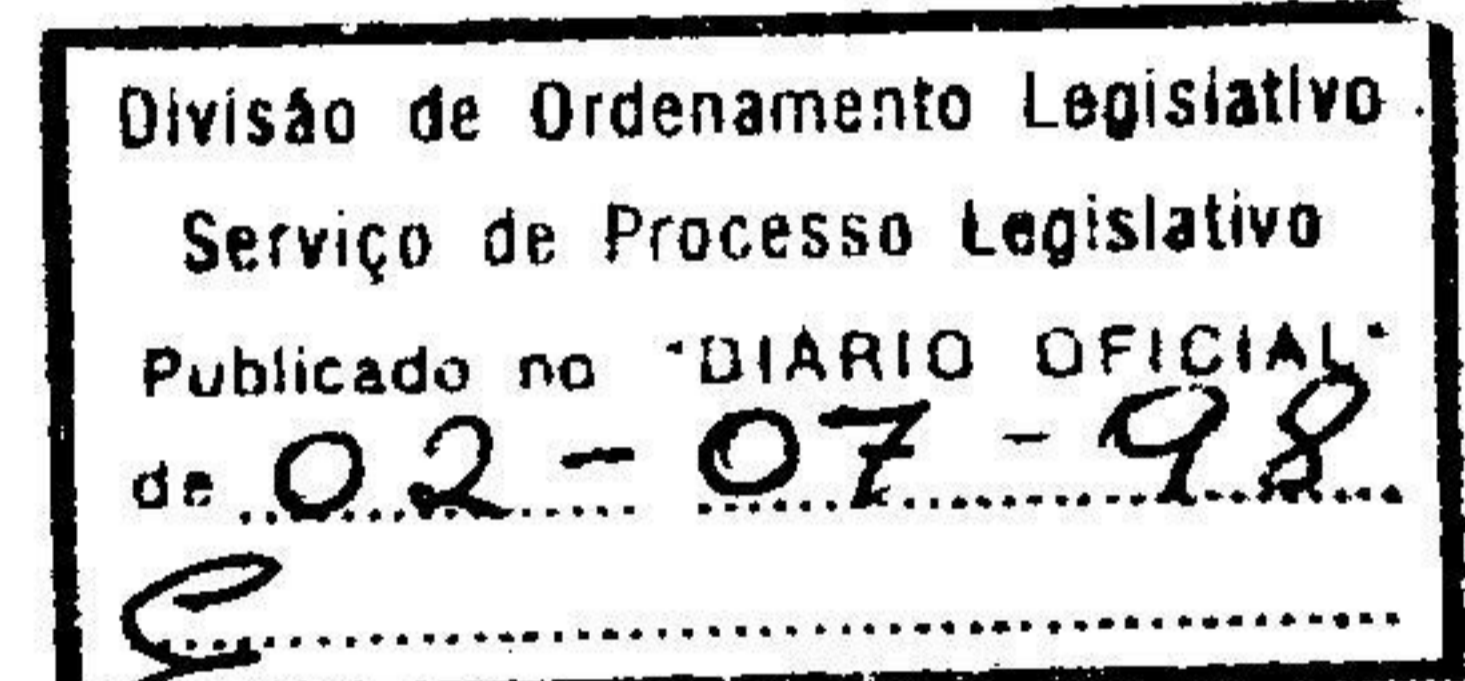


compromete o desenvolvimento físico e psicossocial de nossas crianças, perpetuando a miséria.

Em artigo recentemente publicado no Jornal "Folha de São Paulo", Ricardo Seitenfus aponta que a União Européia acaba de aprovar uma lei que institui regime especial para a entrada de produtos asiáticos e latino-americanos no mercado europeu. Os países exportadores que comprovarem o respeito às convenções da Organização Internacional do Trabalho, dentre as quais a referente à idade mínima para admissão ao trabalho, serão beneficiados com redução de 15 a 35% do valor das tarifas alfandegárias praticadas pela União Européia.

Para aqueles que não consideram a questão social como razão suficiente, graças à União Européia, temos mais um motivo para proibir o trabalho infantil em nosso estado, porque, se as empresas do Estado de São Paulo quiserem ser beneficiadas com a redução de alíquota, e manter a competitividade no mercado europeu, o projeto de lei ora apresentado pode ser um impulso para aumentar nossas exportações e ao mesmo tempo, acabar com a desumana exploração de nossas crianças.

Sala das Sessões, em



Deputado PAULO TEIXEIRA

PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC 127/1998  
.....  
Conferente